



PARECER JURÍDICO N.º 020/2017

REQUERENTE: Gabriela de Queiroz Ferreira

ASSUNTO: Processo Seletivo Monitor Escolar – Edital n.º. 04/2017

Ementa : Recurso do Edital N° 04/2017

Apresenta a candidata acima menciona, recurso contra o resultado preliminar apresentado, por entender que ocupa "injustamente" a quarta posição na listagem de classificados.

Por entender ser injusta a classificação, argumenta que:

- a) apresentou todos os documentos solicitados no edital;
- b) tem pontuação superior aos demais candidatos, já que possui curso superior;
- c) não pode ser contada a pontuação dos demais candidatos como tempo de serviço, porque a Prefeitura não tinha o referido cargo;
- d) os candidatos que ocupam os dois primeiros lugares são contratados da prefeitura.

A Recorrente não assiste razão nos seus argumentos.

A inexistência do cargo no quadro de servidores da Prefeitura Municipal não impede que as atribuições ou funções de determinadas atividades sejam desempenhadas.

Por orientação do Ministério da Educação, bem como da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, o transporte escolar terceirizado ou mesmo aquele realizado pela própria Administração Pública deve contar com o monitor de transporte escolar.

Por recomendação do Ministério Público, as contratações temporárias devem ser precedidas de processo seletivo até a realização de novo concurso público, assim, após a criação do cargo promoveu-se o procedimento seletivo recomendado, sendo que conforme também autorizado pela legislação, decisões jurisprudenciais e melhor doutrina a respeito para fins de classificação atribuiu-se pontuação à escolaridade e ao tempo na função, com o intuito de escolha do mais preparado.



Conforme documentação anexada pelos candidatos, a recorrente não apresentou comprovação de tempo de serviço apenas de escolaridade, sendo que os melhor classificados apresentaram documentos não só de escolaridade mas também de comprovação de tempo de serviço na função, não no cargo, já que a exigência é em relação às atribuições desempenhadas, não no cargo, conforme consta do edital, *verbis*:

2.4 *No ato da realização da inscrição, o candidato deverá apresentar, à Comissão Examinadora, cópias legíveis e respectivos originais, dos seguintes documentos:*

- *Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.*
- *Curriculum vitae (atualizado) com todas as comprovações de experiência na função pretendida; (....)*

E mais, esta experiência poderia ser em qualquer pessoa jurídica pública ou privada, sendo que "cargo" criado por lei é afeto exclusivamente a pessoa jurídica de direito público.

Por tais motivos, recebe o presente recurso por tempestivo, INDEFERINDO no mérito o recurso, pelos argumentos acima expostos.

Registre-se.

Dê conhecimento aos interessados.

Este é o nosso parecer.

Cruzeiro da Fortaleza, 05 de outubro de 2017

DOROTHEA LOUISA RUTKOWSKI

Assessora Jurídica

OAB nº 42.610